



Jhalia
11-01-2023

ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

CNPJ.: 12.465.266/0001-99

MENSAGEM DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2023, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

NOBRES COLEGAS VEREADORES E VEREADORAS,

Ao passo que lhes cumprimento cordialmente, sirvo-me do presente para remetemos à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que, "**DETERMINA ÍNDICE DE REAJUSTE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O diploma em epígrafe dispõe sobre o reajuste aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Umari e decorre de previsão Constitucional para a mesma.

Como verificará essa Câmara, está sendo proposta a reposição de cem por cento da inflação acumulada ao longo do período, considerando que os vencimentos foram fixados com a realidade financeira do ano de 2019, com ganho real de 3% (três por cento).

Consoante a leitura do artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37: A administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

CNPJ.: 12.465.266/0001-99

39 somente poderão ser fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Destarte, sabe-se que a iniciativa para revisão anual é de competência de cada Poder, nos termos do inciso X, do art. 37 da Carta Política de 1988.

Assim, a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo, tendo, o Supremo Tribunal Federal - STF, fixada a seguinte tese de repercussão geral: "A *revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias*".

Outrossim, não destoam a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

[...]. Ademais, a autonomia administrativa de cada Poder impõe que cada um disponha sobre os valores que entender cabíveis ao seu pessoal, desde que situado dentro da legalidade e da sua realidade orçamentária (TRF3 SEGUNDA TURMA DJF3 CJ2 DATA:12/03/2009 PÁGINA: 232AI 200803000035497 AI - AGRAVO DE



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

CNPJ.: 12.465.266/0001-99

INSTRUMENTO - 325101 DESEMBARGADORA
FEDERAL CECILIA MELLO).

Assim sendo, todas as parcelas pagas aos servidores, dependem de lei específica, em observância ao princípio da legalidade, ao qual se acha adstrita a Administração.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Umari, Estado do Ceará, aos 11 de janeiro de 2023.



KLEBSON PEREIRA IZIDRO

Presidente da Câmara Municipal de Umari



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

CNPJ.: 12.465.266/0001-99

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2023, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

**"DETERMINA ÍNDICE DE REVISÃO E REAJUSTE
PARA OS SERVIDORES EFETIVOS E OCUPANTES
DE CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE UMARI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

À CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ DECRETA,

Art. 1º - Ficam garantidos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Umari/CE, os direitos e vantagens decorrentes da presente LEI.

Art. 2º - A remuneração dos servidores públicos concursados da Câmara Municipal de Umari, será reajustada em 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 21 de novembro de 2019, a 31 de dezembro de 2022, medida pelo IPCA, acrescido de ganho real de 3% (três por cento) a cada ano acumulado.

Art. 3º - O valor a que se refere o artigo anterior é de acordo com a porcentagem de reajuste anual encaminhada pela prefeitura municipal por se tratar do acumulado do ano de 2020 a 2022, haja vista que os vencimentos foram fixados com a realidade financeira do ano de 2019, conforme a Resolução n. 002/2019.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

CNPJ.: 12.465.266/0001-99

Art. 4º - Os percentuais que tratam nos artigos 2º e 3º, serão pagos aos Servidores e ocupantes de cargos comissionados desta edilidade da seguinte forma:

1º - A inflação acumulada no período, mais o ganho real de 3% (três por cento) ao ano, totalizando 9% (nove por cento), será concedida ao Assessor Jurídico e aos Agentes Administrativos.

2º - Aos Auxiliares de serviços gerais, será concedido o aumento real de 3% (três por cento) ao ano, totalizando 9% (nove por cento).

3º - Aos Cargos Comissionados fica concedido apenas o aumento real de 3% (três por cento) do ano de 2022, tendo como base de cálculo os vencimentos conforme a Resolução n. 002/2022.

Parágrafo Único - Os salários dos servidores mencionados no *caput* deste artigo terão a correção automática, regulamentada por Ato Normativo da Mesa Diretora, baseando-se no IPCA acumulado no ano em exercício, adotando porcentagem semelhante a dada para reajuste do Salário Mínimo Nacional.

Art. 5º - A remuneração dos Servidores efetivos e Ocupantes de cargos comissionados para os fins dispostos nesta lei é a constante no Anexo Único.

Parágrafo Único - O Anexo Único constante no *caput* deste artigo conterà a nomenclatura, valor da remuneração e quantidade de cargos.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

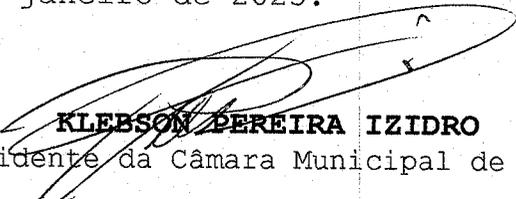
Rua Sete de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

CNPJ.: 12.465.266/0001-99

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão no Orçamento vigente e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Umari, Estado do Ceará, aos 11 de janeiro de 2023.



KLEBSON PEREIRA IZIDRO

Presidente da Câmara Municipal de Umari



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

CNPJ.: 12.465.266/0001-99

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2023

SERVIDORES EFETIVOS		
NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VALOR
AGENTE ADMINISTRATIVO	03	R\$ 1.677,10
ASSESSOR JURIDICO	01	R\$ 3.354,18
AUXILIAR DE SERVIÇOS	02	R\$ 1.419,18
GUARDA	01	R\$ 1.419,18

SERVIDORES COMISSIONADOS		
GABINETE		
NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VALOR
ASSESSOR DO GABINETE	01	R\$ 1.699,50
TESOUREIRO	01	R\$ 2.266,00

PROCURADORIA JURIDICA GERAL		
NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VALOR
PROCURADOR JURIDICO GERAL	01	R\$ 2.569,85

ASSESORIA TECNICA LEGISLATIVA		
NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VALOR
ASSESSOR LEGISLATIVO	01	R\$ 2.266,00

SECRETARIA GERAL		
NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VALOR
SECRETARIO GERAL	01	R\$ 2.266,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	R\$ 1.339,00
DIRETOR FINANCEIRO	01	R\$ 1.339,00
DIRETOR PATRIMONIO	01	R\$ 1.339,00



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

CNPJ.: 12.465.266/0001-99

DIRETOR ALMOXARIFADO	01	R\$ 1.339,00
----------------------	----	--------------

CONTROLADORIA		
NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VALOR
CONTROLADOR INTERNO	01	R\$ 1.872,54

OUVIDORIA		
NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VALOR
OUVIDOR	01	R\$ 1.872,54


KLEBSON PEREIRA IZIDRO

Presidente da Câmara Municipal de Umari



Calculadora do cidadão

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA-E (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA-E (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	11/2019
Data final	12/2022
Valor nominal	R\$ 1.247,50 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,23335910
Valor percentual correspondente	23,335910 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.538,62 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**Calculadora do cidadão**Acesso público
15/01/2023 - 12:36

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA-E (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA-E (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	11/2019
Data final	12/2022
Valor nominal	R\$ 2.495,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,23335910
Valor percentual correspondente	23,335910 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.077,23 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).